



QUANDO ELAS VOTARAM PRIMEIRO: O PIONEIRISMO DO RIO GRANDE DO NORTE NA CIDADANIA POLÍTICA FEMININA

When They Voted First: The Pioneering Spirit of Rio Grande do Norte in Female Political Citizenship

Thaís de França Lopes¹
Julianne Holder da Câmara Silva²

DOI: 10.5281/zenodo.18620243

Como citar este artigo (ABNT NBR 6023/2018):

LOPES, Thaís de França; SILVA, Julianne Holder da Câmara. Quando elas votaram primeiro: o pioneirismo do Rio Grande do Norte na cidadania política feminina. **Revista Insigne de Humanidades**, Natal, v. 2, n. 3, p. 109-123, set/dez. 2025.

Recebido em: 08/12/2025

Aprovado em: 18/12/2025

¹ Residente jurídica na Defensoria Pública da União (DPU). Pós-graduanda em Direitos Humanos (CENES). Graduada em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9644969941411560>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-5666-8698>. E-mail: thaisflopess25@gmail.com.

² Professora Adjunta da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA. Doutora em Direito Constitucional pela Universidade de Brasília (UNB). Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Graduada em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1446714467032782>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3473-1050>. E-mail: julianne.holder@ufersa.edu.br.





RESUMO

A cidadania política feminina pode ser definida como o direito de votar e ser votada, rompendo com ideais patriarcais de exclusão, e é muito importante para a democratização e a equidade de gênero no Brasil. Nesse contexto, são abordadas as questões referentes ao pioneirismo do Rio Grande do Norte, especificando mais o tema da Lei Estadual nº 660/1927 e a articulação entre a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino e a elite política local. Assim, evidencia-se que a problemática gira em torno do questionamento: como a aliança entre sufragistas e oligarquias vanguardistas possibilitou o primeiro alistamento eleitoral feminino da América Latina? O estudo é importante porque traz consequências para a memória histórica ao destacar trajetórias como as de Celina Guimarães e Alzira Soriano. Objetiva-se analisar a engenharia jurídico-política que antecipou o Código Eleitoral de 1932. Metodologicamente, utiliza-se revisão bibliográfica e documental. Conclui-se que o tema demonstra uma conquista articulada, embora marcada por recortes de classe e raça.

Palavras-chave: Sufrágio Feminino; Rio Grande do Norte; Bertha Lutz; Cidadania Política; História das Mulheres.

ABSTRACT

Female political citizenship can be defined as the right to vote and be voted for, breaking with patriarchal ideals of exclusion, and is very important for democratization and gender equality in Brazil. In this context, issues regarding the pioneering spirit of Rio Grande do Norte are addressed, specifying the theme of State Law N. 660/1927 and the articulation between the Brazilian Federation for Female Progress and the local political elite. Thus, it is evident that the problem revolves around the question: how did the alliance between suffragists and vanguardist oligarchies enable the first female electoral enrollment in Latin America? The study is important because it brings consequences to historical memory by highlighting trajectories such as those of Celina Guimarães and Alzira Soriano. The objective is to analyze the legal-political engineering that anticipated the 1932 Electoral Code. Methodologically, it uses bibliographic and documentary review. It concludes that the theme demonstrates an articulated achievement, although marked by class and race intersections.

Keywords: Female Suffrage; Rio Grande do Norte; Bertha Lutz; Political Citizenship; Women's History.



1 INTRODUÇÃO

A participação política feminina no Brasil, embora frequentemente associada ao Código Eleitoral de 1932, foi consequência de uma luta contínua que antecedeu a própria legislação. Durante séculos, as mulheres foram privadas de ocupar os espaços públicos e de ter acesso ao voto, a partir de ideais patriarcais que as colocaram em uma posição de inferioridade.

Contudo, mesmo nessa conjuntura, formou-se um movimento de mulheres, o qual, desde o final do século XIX, passou a questionar e a se movimentar com o objetivo de mudar essa realidade. Por exemplo, por não proibir expressamente o voto feminino, a Constituição de 1891 se tornou um campo de batalha para as primeiras ativistas.

Já no início do século XX, intelectuais e ativistas intensificaram a campanha pelo sufrágio feminino. Dentre elas, destacou-se Bertha Lutz, que, buscando aliar-se às figuras políticas influentes e ao movimento feminista internacional, fundou, em 1919, a Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher, a qual virou a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF) em 1922. Desta forma, a luta sufragista foi formalizada em nível nacional, com o objetivo de pressionar políticos e usar a imprensa para influenciar a opinião pública.

Nesse contexto de efervescência política e jurídica, destacou-se o Estado do Rio Grande do Norte. Não por mero evento isolado ou coincidência, mas por uma aliança estratégica e a junção de outros fatores: A FBPF, percebendo a abertura política local, articulou-se com Juvenal Lamartine - um político que buscava construir sua reputação a partir de uma imagem vanguardista - e fez com que a causa feminista fosse integrada à sua plataforma de campanha para o governo do Estado em 1927.

Sob a influência do FBPF, Lamartine, por um telegrama, solicitou ao então governador do RN, José Augusto, que fosse inserida no novo Código Eleitoral do Estado uma disposição possibilitando o sufrágio feminino. Pedido aceito, foi sancionada a Lei Estadual nº 660, de 25 de outubro de 1927, a qual colocou o Rio Grande do Norte na vanguarda do Brasil e da América Latina.

Vale salientar que a inserção prática das mulheres no campo político não se deu de forma automática, e, sim, por iniciativa delas direcionada ao Poder Judiciário. Ressalta-se que a primeira mulher a fazer um requerimento para ser inserida no rol de eleitores não foi Celina Guimarães Viana, ainda que tenha se consagrado a primeira eleitora. Na verdade, Júlia Alves Barbosa apresentou sua solicitação ao Judiciário três



dias antes de Celina. No entanto, enquanto o pedido desta foi imediatamente deferido, a pretensão de Júlia só foi publicada no Diário Oficial do Estado com uma diferença de sete dias.

Da análise histórica, observa-se que a participação feminina na política não era plena, já que as pioneiras potiguares pertenciam à elite local, eram brancas, alfabetizadas e, em muitos casos, tinham laços familiares com as oligarquias políticas. Logo, não foi uma realidade que abrangeu, pelo menos de imediato, todas as mulheres, evidenciando as barreiras de classe e raça que existiam.

Isto posto, por meio da revisão bibliográfica, o presente trabalho tem como objetivo resgatar e difundir a memória das mulheres norte-rio-grandenses que foram pioneiras na política institucional. Pretende-se analisar a trajetória dessas sujeitas, como também a dinâmica de articulação da FBPF, visando demonstrar que o direito ao sufrágio feminino não foi um mero ato de vontade do legislador, mas o resultado de uma luta articulada que culminou na consolidação da participação da mulher na política do país.

2 A ENGENHARIA JURÍDICO-POLÍTICA PARA O ALISTAMENTO ELEITORAL FEMININO E A AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES NO RIO GRANDE DO NORTE (1927-1928)

Bertha Lutz era filha da enfermeira inglesa Amy Fowler e do médico e cientista Adolfo Lutz, pertencentes à classe alta da sociedade. Enquanto ativista, “criou as bases do feminismo no Brasil focadas na emancipação social, política, econômica e intelectual das mulheres” (Hansel, 2017, p. 4). Em sua atuação, consolidada como a fundadora da FBPF, adotou uma postura mais moderada que não questionava diretamente os papéis de gênero. Em vez disso, buscou fazer alianças com a elite política e com a igreja em prol dos direitos das mulheres. Foi nesse cenário que surgiu a sua junção com Juvenal Lamartine.

No I Congresso Feminista Brasileiro, promovido pela FBPF, em 1922, Bertha foi aconselhada pelo então senador Lauro Muller a fazer alianças com políticos simpatizantes do sufrágio feminino (Costa, 2023). Dessa forma, formou-se uma Comissão, composta por mulheres influentes, a fim de se aproximar de Lamartine, o qual era um senador que se destacava por sua postura em defesa dos direitos das mulheres. Com isso, Bertha Lutz, juntamente com a Federação que encabeçava, estreitou laços e se tornou grande aliada de Juvenal Lamartine.

Ora, esse vínculo beneficiava ambos os lados, tendo em vista que a influência política e social de Juvenal era vantajosa para o avanço dos direitos das mulheres, mais especificamente no tocante ao voto, e o apoio de Bertha à trajetória política dele fortalecia a sua imagem enquanto figura à frente de seu tempo. Inclusive, a articulação entre eles foi evidente de tal forma, que Lutz, juntamente com outras ativistas, participaram de campanhas promovidas por Lamartine, para prestar seu apoio (Costa, 2023). Portanto, vê-se que se tratava de uma estratégia política de benefício mútuo dos envolvidos, contribuindo diretamente para o pioneirismo do RN quanto à participação feminina na política.

O cenário de efervescência da luta pelo sufrágio feminino, na década de 1920, teve repercussão direta na política potiguar, a qual enfrentava um cenário de reformulação da legislação eleitoral: a Assembleia Legislativa estava providenciando o alinhamento com a Constituição Federal revista em 1926. Quando o projeto já estava em fase final, Juvenal, que tinha vínculo estreito com o então governador do Estado, José Augusto Bezerra de Medeiros, em virtude do contexto político no qual estavam inseridos, encaminhou-lhe um telegrama. Nele, solicitou que fosse adicionada à reforma eleitoral uma disposição garantindo a igualdade de direitos para cidadãos de ambos os sexos (Costa, 2023).

Destaca-se que a atitude de Lamartine adveio de uma lacuna na Constituição de 1891, vigente na época. Em seus artigos 69 e 70, previa, *in verbis*:

Art. 69. São cidadãos brasileiros:

1º Os nascidos no Brasil, ainda que de pae estrangeiro, não residindo este a serviço de sua nação;

2º Os filhos de pae brasileiro e os ilegítimos de mãe brasileira, nascidos em paiz estrangeiro, si estabelecerem domicílio na Republica;

3º Os filhos de pae brasileiro, que estiver noutro paiz ao serviço da Republica, embora nella não venha domiciliar-se;

4º Os estrangeiros, que, achando-se no Brasil aos 15 de novembro de 1889, não declararem, dentro em seis mezes depois de entrar em vigor a Constituição, o animo de conservar a nacionalidade de origem;

5.º Os estrangeiros, que possuírem bens immoveis no Brasil, e forem casados com brasileiras ou tiverem filhos brasileiros, comtanto que residam no Brasil, salvo si manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade;

6º Os estrangeiros por outro modo naturalizados.



Art. 70. São eleitores os cidadãos maiores de 21 annos, que se alistarem na fôrma da lei.

§ 1º Não podem alistar-se eleitores para as eleições federaes, ou para as dos Estados:

1º Os mendigos

2º Os analfabetos;

3º As praças de pret, exceptuando os alumnos das escolas militares de ensino superior;

4º Os religiosos de ordens monasticas. companhias, congregações, ou communidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra, ou estatuto, que importe a renúncia da liberdade individual.

§ 2º. São inelegiveis os cidadãos não alistaveis. (Brasil, 1891, art. 69-70).

Da análise dos artigos acima, observa-se que não havia uma proibição expressa ao voto feminino, apesar de também não haver disposição autorizando. Havia, evidentemente, proibição ao exercício do sufrágio pelos analfabetos e exigência de que só poderiam votar os cidadãos com idade acima de 21 anos, mas faltavam dizeres expressos que justificassem a exclusão das mulheres do processo eleitoral. Inclusive, a ausência de expressão proibitiva foi um dos principais argumentos defendidos pelas pessoas favoráveis ao sufrágio feminino.

Ademais, vê-se que o exercício do voto estava condicionado à prestação do serviço militar, o qual, para o público feminino, era interpretado como voluntário. Consequentemente, se as mulheres tinham autorização, por interpretação legislativa, de exercer serviço militar voluntário, também deveriam poder exercer sua cidadania com o direito ao voto. Em tese, faltava apenas um ato normativo que previsse expressamente a participação feminina no processo eleitoral, o qual teve sua criação solicitada por Juvenal a José Augusto (Teles, *apud* SOW, 2010).

Apesar da hesitação inicial, José Augusto acatou o pedido, sancionando o artigo 77 das Disposições Gerais do Capítulo XII, que previa “No Rio Grande do Norte poderão votar e ser votados, sem distinção de sexos, todos os cidadãos que reunirem as condições exigidas por esta lei” (Oliveira; Cunha, 2024, p. 12), no memorável dia de 25 de outubro de 1927. Demonstrou-se, com o telegrama enviado, um encontro entre a estratégia política e a oportunidade legislativa, o qual teve grande êxito.

Certamente, esse acontecimento colocou o Rio Grande do Norte em posição de destaque nacional e internacional, tendo impulsionado a mobilização pelo sufrágio feminino. Inclusive, foram enviados cartas e telegramas às integrantes do FBPF e a Lamartine, com teor de celebração pelo avanço obtido (Karawejczyk, 2019).

Outrossim, mostrou-se uma afronta e um desafio à inércia do Congresso Nacional por ainda não ter reconhecido nacionalmente o direito ao voto às mulheres, trazendo o debate à tona e servindo de precedente para que mulheres de outros Estados tentassem se alistar eleitoralmente (Costa, 2023).

Nessa conjuntura, o próximo passo coube às mulheres, de providenciar seus requerimentos para alistamento eleitoral. A partir disso, exatamente 1 mês depois, Celina Guimarães Viana encaminhou uma petição ao juiz Israel Ferreira Nunes, requerendo sua inclusão no rol de eleitores mossoroenses para as eleições de 1928. Além de seus dados pessoais e familiares, ela juntou documentos que comprovaram o cumprimento dos requisitos legais, quais eram: maior de 21 anos, residência no município por pelo menos quatro meses ininterruptos e renda que garantisse sua subsistência (Nascimento, 2020).

Imediatamente, seu pedido foi deferido e a decisão publicada no Diário Oficial do Estado, concedendo-lhe o título de primeira mulher eleitora da América Latina.

3 AS PIONEIRAS POTIGUARES: TRAJETÓRIAS INDIVIDUAIS E CONQUISTAS COLETIVAS

Celina foi uma professora, nascida em 15 de novembro de 1890, na cidade de Natal/RN (Hansel, 2017). Filha de José Eustáquio de Amorim Guimarães e Eliza de Amorim Guimarães, formou-se no curso de formação para professores da Escola Normal, onde conheceu quem seria seu futuro esposo - Eliseu de Oliveira Viana. Em dezembro de 1911, casou-se com este, e em 1912, mudaram-se para Acari/RN, onde ensinaram no Grupo Escolar Tomás Araújo. Em janeiro de 1914, o casal se mudou para Mossoró.

Já em Mossoró, Celina foi professora no Grupo Escolar 30 de Setembro e na Escola Normal de Mossoró (Costa, 2023), tendo ganhado destaque por adotar práticas consideradas inovadoras e progressistas na sua forma de lecionar. Foi nesse cenário, inclusive, que Celina passou a ensinar as regras dos jogos de futebol, traduzindo-as do inglês para o português, para seus alunos (Ribeiro, 2019). Com isso,



conquistou o posto de árbitra de futebol, entre os anos de 1917 e 1919, demonstrando, mais uma vez, estar à frente de seu tempo.

Determinada a fazer com que a partida ocorresse, Celina sugeriu que colocassem duas pedras, numa distância de quatro metros de cada lado, delimitando os gols, e passou a dividir a garotada: 11 para cada lado. Por falta de uniformes, decidiu que um time jogaria com camisas, e o outro sem camisas, para diferenciar. A bola de couro havia sido comprada pelos pais dos garotos. Além de explicar como se jogava, teve ainda a missão de explicar o que era *off-side*, *corner-kick*, *foul*, *referee*, *fire-kick* e *field*. Os termos não tinham sido traduzidos para o português. (Mazda; Castro; Prates, 2018).

Após a aprovação da lei, que resultou no alistamento eleitoral de Celina, outras diversas potigües também requereram o seu alistamento. Consoante relatado por Oliveira e Freire (2021), até o ano seguinte, vinte mulheres haviam se alistado no Estado do RN, de modo que incomodou o tradicionalismo da época, que ainda sustentava o pensamento de que as mulheres não deveriam ocupar os espaços públicos.

Nesse contexto, a primeira eleição que dispôs da participação das mulheres ocorreu no ano de 1928, para o preenchimento da vaga de senador que havia sido desocupada por Lamartine, quando este deixou o Senado para assumir o Governo do RN (Veiga, 2022).

Porém, a Comissão de Poderes do Congresso Nacional reconheceu os votos dados por essas mulheres como inapuráveis, não sendo levados em conta quando da contagem dos votos. A justificativa para isso foi que “segundo essa Comissão, as mulheres poderiam votar apenas nas eleições para as Câmaras Municipais e Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, mas não nas eleições federais.” (Buonicore, 2009, p. 4), diante do fato de que o voto feminino ainda não havia sido concedido a nível nacional.

Importante enfatizar que poucos dias antes de Celina Guimarães, em 22 de novembro de 1927, Júlia Alves Barbosa requereu o seu alistamento eleitoral. No entanto, graças ao fato de Celina já ser casada e à influência do seu marido, advogado e professor da época, ela teve o seu pedido julgado mais rapidamente (Câmara Municipal de Natal, 2018). Em contrapartida, a solicitação de Júlia Alves - mulher solteira à época - ao juiz Manuel Xavier da Cunha Montenegro foi despachada 3 dias



depois (Nascimento, 2020) e publicada no Diário Oficial do Estado somente em 01 de dezembro de 1927.

Ou seja, percebe-se que, mesmo após a existência de uma legislação favorável, a sua aplicação ainda obedecia a uma lógica patriarcal.

Júlia nasceu na capital potiguar, mas era filha do português Pedro Álvares Barbosa. Em 1920, formou-se professora pela Escola Normal de Natal, e em 1923, tornou-se pioneira no ensino de matemática na sua escola de formação, com ingresso por meio de concurso público. Participou da criação da Associação de Professores do Rio Grande do Norte (APRN), no mesmo ano em que ganhou o título de professora, contribuindo para o projeto dos estatutos da referida associação.

Nas eleições de 1928, Júlia Alves se elegeu para o cargo de intendente municipal (TRE-RN, 2007) — equivalente ao posto de vereadora, atualmente — da cidade de Natal.

Além de contar com a primeira mulher eleitora em toda a América Latina, o RN conta, também, com a primeira mulher eleita prefeita.

Em 1928, a viúva aos 32 anos, Luíza Alzira Soriano Teixeira, disputou às eleições majoritárias para o cargo de prefeita da cidade de Lajes, interior do Rio Grande do Norte. Em 1929, já eleita, tomou posse no cargo, sendo a potiguar, a primeira mulher prefeita de cidade no Brasil (Silva; Oliveira, 2019, p. 4, *apud* Oliveira; Freire, 2021, p. 202).

Por ser filha do coronel Miguel Teixeira de Vasconcelos, na Primeira República, Alzira Soriano foi incluída na elite local, o que lhe garantiu maior acesso à educação (Engler, 2019). Inclusive, tinha o costume de ficar à frente das campanhas políticas de seu pai, que foi prefeito entre 1914 e 1917. Em 1914, casou-se com Thomaz Soriano de Souza Filho - então promotor da comarca de Jardim de Angicos/RN -, com quem se mudou para Ceará-Mirim/RN e teve quatro filhas.

Após o falecimento de seu marido por gripe espanhola, em 1919, Alzira retornou para a fazenda dos seus pais (Lima, 2024), onde voltou a se envolver nas atividades políticas de seu pai. Nessa conjuntura, com o apoio do Coronel Miguel, de Bertha Lutz e de Juvenal Lamartine, candidatou-se à prefeitura do município de Lajes pelo Partido Republicano. Sofreu forte pressão para desistir da sua candidatura, sob o discurso de aversão à participação feminina na vida pública, mas levou para frente e conseguiu se eleger com 60% dos votos (Oliveira; Cunha, 2024).





Em 1930, houve a chamada Revolução de 30, tratando-se de um movimento armado iniciado a partir da insatisfação dos Estados do Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Paraíba com o presidente que havia sido eleito, Júlio Prestes. Paralelamente ao encerramento da Revolução, no final de 1930, que resultou no fim da República Velha e no governo provisório de Getúlio Vargas (Arruda; Piletti, 2021), Alzira Soriano deixou o posto de prefeita de Lajes/RN, em decorrência do fato de que era do apoio a Júlio Prestes para a Presidência da República.

Com a redemocratização, em 1945, Alzira retornou à vida pública, ocupando o posto de vereadora do município de Jardim de Angicos - sua cidade natal. Elegeu-se por mais duas (TRE-RN, 2024) vezes e, ainda, presidiu a Câmara Municipal.

Apesar do que já foi comentado a respeito de Júlia Alves enquanto eleita para o cargo de intendente municipal, quem carrega o título de primeira mulher a obter essa conquista no RN, e no Brasil, é Joana Cacilda Bessa, também no ano de 1928 (Almeida, 2020). Ela nasceu em um povoado que atualmente contempla a cidade de Itaú, em 26 de setembro de 1898, sendo filha de José Marcolino Bessa e Emília Rosa Botão. Com base em Oliveira e Cunha (2024), com 725 votos válidos, Joana Cacilda conseguiu êxito no município de Pau dos Ferros, logrando mais um episódio de pioneirismo para o Estado do Rio Grande do Norte.

No governo provisório de Getúlio Vargas, foi apresentada uma primeira proposta de novo código eleitoral, que limitava o direito ao sufrágio feminino a nível nacional aos requisitos de maior de 21 anos para as mulheres solteiras e as viúvas, enquanto das mulheres casadas, exigia-se a autorização dos maridos. Após intensa pressão por parte das Aliança Nacional de Mulheres (ANM) e da FBPF, principais organizações em prol dos direitos políticos das mulheres, foi apresentada uma nova proposta de código eleitoral, o qual foi promulgado em fevereiro de 1932 (Buonicore, 2009).

O novo código eleitoral, que foi fruto de uma revisão da legislação até então vigente, estabeleceu o direito ao voto sem distinção de sexo, assegurando o direito ao sufrágio às mulheres, em grau nacional. Dois anos depois, em 1934, foi promulgada uma nova constituição, a qual fixou, explicitamente, o direito ao voto feminino (Buonicore, 2009).

Oliveira e Cunha (2024) discorrem que, também em 1934, foi eleita a primeira deputada estadual do Brasil, advinda do município de Currais Novos/RN, solteira e com apenas 24 anos. Garantindo outro fato de pioneirismo político para o Estado, Maria do Céu Pereira de Araújo Fernandes conseguiu a sua eleição em outubro daquele ano, pelo Partido Popular, com mais de 12.000 votos.

Nascida em 06 de novembro de 1910, Maria do Céu era filha do comerciante Vivaldo Pereira de Araújo com Olindina Cortez Pereira de Araújo, sendo irmã do ex-governador do RN, José Cortez Pereira de Araújo. Foi casada com o empresário e agricultor Aristófares Fernandes, o qual foi prefeito, deputado estadual e deputado federal.

Entusiasta do estudo, Maria do Céu aprendeu não só português, história e geografia, como também vários idiomas. Em 1928, aos 18 anos, concluiu o Curso Técnico do Comércio e passou a ensinar no Ginásio Particular Coronel José Bezerra e no Grupo Escolar Capitão Mor Galvão (Carvalho; Rocha Neto; Almeida, 2010). Não satisfeita, ela também trabalhou como diretora do periódico currais-novense O Galvanópolis, entre os anos de 1931 e 1932. No seu mandato, foi tida como uma das melhores oradoras (AL-RN, 2015), mas em virtude de suas discordâncias aos ideais getulistas, no Estado Novo, teve o seu mandato cassado em 1937.

Por todo o exposto, verifica-se que, de Celina Viana Guimarães a Maria do Céu Fernandes, a trajetória dessas mulheres e seus feitos como pioneiras no Estado decorrem de uma interseção entre estratégia política, privilégio de classe e acesso à educação. É o que Saffiotti (1987) chamou de relação de simbiose entre o patriarcado, o racismo e o capitalismo, na medida em que esses três sistemas de dominação-exploração estão diretamente ligados e são inseparáveis na realidade concreta. Veja-se que se tratavam de mulheres brancas, letradas e pertencentes à elite, de modo que o acesso vantajoso delas aos espaços políticos não se aplicou da mesma maneira às mulheres analfabetas e de classe social inferior.

Portanto, os episódios de pioneirismo das potigüares quanto à participação feminina na política devem ser enxergados para além das conquistas históricas que foram, mas também como um demonstrativo de que a ampliação dos direitos políticos das mulheres ocorreu de forma excludente. Assim, serve como fundamentação para a existência de uma luta por representatividade que, para além do gênero, ainda hoje enfrenta os desafios da inclusão e da equidade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto neste trabalho, depreende-se que as mulheres estiveram, por muito tempo, afastadas dos espaços políticos, graças à concepção de que o seu propósito era o de cuidado para com o lar e a família. Apesar disso, elas foram determinadas o suficiente para unir forças e, coletivamente, organizar-se e conquistar



o direito a estar presente nos espaços públicos. Especialmente no tocante ao Rio Grande do Norte, percebe-se que as potiguares estavam em uma busca pela participação ativa na sociedade, na medida em que foram precursoras na ocupação dos mais diversos cargos políticos.

Nesse cenário, observou-se que a coragem das pioneiras se somou a uma junção de fatores históricos, políticos e sociais, os quais conseguiram derrubar a barreira legal que por tanto tempo impediu as mulheres de exercerem o direito ao voto e de serem votadas. As trajetórias de Celina Guimarães, Júlia Alves, Alzira Soriano, Joana Cacilda e Maria do Céu serviram de testemunho da capacidade e da persistência das mulheres em uma sociedade ainda profundamente patriarcal.

A despeito disso, importante destacar como o processo de obtenção do direito à participação política não ocorreu da mesma forma para todas as mulheres, considerando os marcadores sociais de classe e raça, que inevitavelmente tiveram influência sobre o fato de as pioneiras terem sido vinculadas à elite, com um nível de educação e uma posição social que lhes garantiam privilégios e certa autonomia em relação às barreiras impostas a outras mulheres.

Por fim, conclui-se que as conquistas narradas representam parte de uma longa jornada, a qual teve início bem antes, por meio da luta das feministas, e que ainda não se encerrou. Na verdade, a baixa representatividade feminina na política, inclusive no RN, é uma realidade que ainda existe, decorrente de desafios de ordem social, econômica e cultural. Demonstra-se que se trata de um processo contínuo em direção à equidade, fazendo com que seja necessário conhecer o processo de inserção das mulheres potiguares na vida política, a fim de evidenciar e propagar o seu protagonismo e, assim, contribuir para que mais mulheres sigam escrevendo a história da luta pelo direito de ocupar os diversos espaços, sem qualquer discriminação de gênero.



REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Gustavo. Primeira vereadora do Brasil era tia-avó de deputado piauiense. **Política Dinâmica**, Teresina, 2020. Disponível em: <https://www.politicadinamica.com/colunas/gustavo-almeida/primeira-vereadora-do-brasil-era-tia-avo-de-deputado-piauiense1604441936-15288.html>. Acesso em: 30 ago. 2025.
- ARRUDA, José Jobson de A.; PILETTI, Nelson. **Toda a história: história geral e história do Brasil**. São Paulo: Ática, 2021.
- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE (AL-RN). **Assembleia 180 Anos**: A participação feminina no Legislativo do RN. Natal, 2015. Disponível em: <https://www.al.rn.leg.br/noticia/4372/assembleia-180-anos-a-participacao-feminina-no-legislativo-do-rn>. Acesso em: 30 ago. 2025.
- BRASIL. Constituição (1891). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891**. Rio de Janeiro: Congresso Constituinte, 1891. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 11 set. 2025.
- BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934**. Rio de Janeiro: Assembleia Nacional Constituinte, 1934. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 11 set. 2025.
- BUONICORE, Augusto C. As mulheres e os direitos políticos no Brasil. In: NAZARIO, Diva N. (org.). **Voto feminino e feminismo**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2009. Disponível em: <https://www.alainet.org/de/node/158048?language=pt>. Acesso em: 25 ago. 2025.
- CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL. **Memorial Legislativo**. Participação Feminina. Natal, 2018. Disponível em: <https://memorial.cmnat.rn.gov.br/2018/05/25/participacao-feminina/>. Acesso em: 10 ago. 2025.
- CARVALHO, Isabel Cristine Machado de; ROCHA NETO, Manoel Pereira da; ALMEIDA, Francinaura Maria de. Maria do Céu Pereira Fernandes: contribuições à imprensa norte-rio-grandense (década de 1930). In: CONGRESSO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO NA REGIÃO NORDESTE, 12., 2010, Campina Grande. **Anais [...]**. Campina Grande: Intercom, 2010. Disponível em: <http://www.intercom.org.br/papers/regionais/nordeste2010/resumos/R23-0603-1.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2025.





- COSTA, Carolina Rosado de Sousa. **“Alistai-vos eleitoras”: o debate sobre o voto feminino no Rio Grande do Norte (1891-1928)**. 2023. 180 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Mossoró, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufersa.edu.br/items/cd9c6178-b937-4ef6-8eaa-5a3e7e84823c>. Acesso em: 20 ago. 2025.
- ENGLER, Isabel. **A primeira prefeita brasileira Alzira Soriano: o poder político coronelístico, Lages/RN, 1928**. 2019. 70 f. Monografia (Licenciatura em História) – Universidade Federal da Fronteira Sul, Chapecó, 2019. Disponível em: <https://rd.uffs.edu.br/handle/prefix/3503>. Acesso em: 23 ago. 2025.
- HANSEL, Tiago Fernando. Do sufrágio à presidência: descrição sobre a conquista do voto das mulheres até a primeira presidenta do Brasil. **IF-Sophia: revista eletrônica de investigações Filosófica, Científica e Tecnológica**, [S. l.], v. 3, n. 12, p. 45–71, 2017. Disponível em: <https://revistas.ifpr.edu.br/index.php/ifsophia/article/view/577>. Acesso em: 14 set. 2025.
- KARAWEJCZYK, Mônica. O voto feminino no Brasil. **Arquivo Nacional**, 2019. Disponível em: <https://querepublicaessa.an.gov.br/index.php/querepublica-e-essa/assuntos/temas/147-o-voto-feminino-no-brasil>. Acesso em: 1 set. 2025.
- LIMA, Pedro. Primeira prefeita do Brasil foi eleita em 1928, em cidade do interior do Rio Grande do Norte. **Estadão**, São Paulo, 2023. Política. Disponível em: https://www.estadao.com.br/politica/voce-sabia-curiosidades-politica/primeira-prefeita-do-brasil-foi-eleita-em-1928-em-cidade-do-interior-do-rio-grande-do-norte/?srsltid=AfmBOoolFTeS4vh4323QX7m7D-S0R1kvf2Gb_aAt4p0waIycvFKJpVmU. Acesso em: 23 ago. 2025.
- MAZDA, Aura; CASTRO, Juliana; PRATES, Maria Clara. Os 90 anos do 1º voto de uma mulher no Brasil. **O Globo**, Rio de Janeiro, 15 abr. 2018. Política. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/os-90-anos-do-1-voto-de-uma-mulher-no-brasil-22592684>. Acesso em: 15 ago. 2025.
- NASCIMENTO, Alcileide Cabral do. Mulheres e cidadania: o alistamento eleitoral feminino e a ampliação dos direitos políticos no Rio Grande do Norte (1927-1928). **Saeculum – Revista de História**, [S. l.], v. 25, n. 42, p. 138–156, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/srh/article/view/51981>. Acesso em: 20 ago. 2025.
- OLIVEIRA, Helena Grazyelle Nascimento; CUNHA, Rocelly Dayane Teotonio da. A mulher na política institucional potiguar: uma análise sobre a vivência das eleitas ao legislativo municipal. **Conexão Política**, Piauí, 2024. Disponível em: <https://www.periodicos.ufpi.br/index.php/conexaopolitica/article/view/5352>. Acesso em: 1 set. 2025.



- OLIVEIRA, Maria I. C. de; FREIRE, Rasland C. L. de. A sub-representatividade feminina na política do Rio Grande do Norte: um estudo sobre os fatores que contribuem para este fenômeno frente ao pioneirismo do Estado na emancipação política da mulher. **Revista de Estudos Jurídicos do UNI-RN**, Natal, n. 5, p. 196–219, 2021. Disponível em: <http://revistas.unirn.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/774>. Acesso em: 27 ago. 2025.
- RIBEIRO, Ramon. Celina Guimarães: de primeira eleitora a árbitra de futebol. **Tribuna do Norte**, Natal, 2019. Disponível em: <https://tribunadonorte.com.br/viver/celina-guimaraes-de-primeira-eleitora-a-arbitra-de-futebol/>. Acesso em: 15 ago. 2025.
- SAFFIOTTI, Heleith I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.
- SOW, Marilene Mendes. **A participação feminina na construção de um parlamento democrático**. Brasília: Biblioteca da Câmara dos Deputados, 2010. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/items/50803486-e50b-4ec4-917f-d77e80ad8646>. Acesso em: 12 set. 2025.
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE (TRE-RN). **Os 80 anos do voto de saias no Brasil**. Natal, 2007. Disponível em: <https://www.tre-rn.jus.br/institucional/centro-de-memoria/os-80-anos-do-voto-de-saias-no-brasil-tre-rn>. Acesso em: 23 ago. 2025.
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE (TRE-RN). **Quem foi a primeira mulher a se eleger prefeita no Brasil?** Natal, 16 ago. 2024. Notícias. Disponível em: <https://www.tre-rn.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Agosto/quem-foi-a-primeira-mulher-a-se-eleger-prefeita-no-brasil>. Acesso em: 5 set. 2025.
- VEIGA, Edison. **Celina Guimarães: a história da primeira brasileira a votar**. BBC News Brasil, Eslovênia, 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-62100807>. Acesso em: 10 ago. 2025.

